



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 25ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0014049-48.2019.8.17.2001**

AUTOR: UELSON MARIANO DE SANTANA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Vistos, etc.

- 1- Defiro os benefícios da justiça gratuita.
- 2- Considerando que o TJPE tem proporcionado a realização de reiterados mutirões dos processos de Seguro DPVAT onde é realizada a perícia médica e tentada a conciliação entre as partes;
- 3- Considerando que a celebração de acordo nas audiências de conciliação realizadas nesta Vara, sem a existência do laudo pericial no processo, tem-se revelado praticamente inexistente;
- 4- Considerando, que em face do extenso número de processos em tramitação perante a Seção Especializada de Mutirões de Conciliação, foi determinado através do ofício nº 001/2016 – SEMC, de 11 de fevereiro de 2016, a suspensão do recebimento de processos de Seguro Dpvat encaminhados automaticamente pelas varas cíveis;
- 5- Resolvo determinar a citação do réu para, querendo, oferecer resposta, no prazo de lei.
- 6- Intime-se.
- 7- Publique-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2019.



Ana Paula Lira Melo

Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0014049-48.2019.8.17.2001
AUTOR: UELSON MARIANO DE SANTANA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 25ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID41696797, conforme segue transcrito abaixo:

" DESPACHO Vistos, etc. 1- Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2- Considerando que o TJPE tem proporcionado a realização de reiterados mutirões dos processos de Seguro DPVAT onde é realizada a perícia médica e tentada a conciliação entre as partes; 3- Considerando que a celebração de acordo nas audiências de conciliação realizadas nesta Vara, sem a existência do laudo pericial no processo, tem-se revelado praticamente inexistente; 4- Considerando, que em face do extenso número de processos em tramitação perante a Seção Especializada de Mutirões de Conciliação, foi determinado através do ofício nº 001/2016 – SEMC, de 11 de fevereiro de 2016, a suspensão do recebimento de processos de Seguro Dpvat encaminhados automaticamente pelas varas cíveis; 5- Resolvo determinar a citação do réu para, querendo, oferecer resposta, no prazo de lei. 6- Intime-se. 7- Publique-se. Recife, 20 de fevereiro de 2019. Ana Paula Lira Melo Juíza de Direito."

RECIFE, 25 de fevereiro de 2019.

CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM
Diretoria Cível do 1º Grau

